

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO VIAGEM

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) incluem-se nesse conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor, em especial o art. 798 do Código Civil Brasileiro;

a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) **excluem-se desse conceito:**

b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, ora definido.

Aviso de Sinistro: É a comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, por si ou por seu representante, no momento em que tome conhecimento dele.

Atendimento: É todo procedimento que é prestado por médico local, desde consultas até tratamentos prestados diretamente pelo médico ou sob orientação médica local.

Bagagem: Será considerado Bagagem, para efeito das coberturas desse seguro, o conjunto de itens de uso pessoal, arrumados em malas, despachado e sob responsabilidade da empresa transportadora.

Bilhete: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) do Seguro solicitada(s) pelo proponente, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ou reembolsada ao Segurado ou aos seu(s) beneficiário(s) em função dos valores estabelecidos para cada cobertura contratada, na ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Contratuais: É o conjunto de disposições que regem a contratação do Seguro, incluindo as constantes no Bilhete, nas Condições Especiais e nas Condições Gerais.



Corretor: É a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. **O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

Doença preexistente: É a doença de conhecimento do Segurado e não declarada no Bilhete.

Domicílio: cidade onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro contratado.

Franquia: Participação obrigatória do Segurado em caso de sinistro, aplicada sobre o total dos prejuízos indenizáveis.

Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este Seguro.

Indenização Complementar: É o montante de Capital Segurado que completa a indenização paga por companhia aérea em consequência de atraso de bagagem, até o valor estabelecido na apólice.

Indenização Suplementar: É o montante de Capital Segurado indenizado de forma independente daquele pago pela empresa transportadora no caso de perda de bagagem, até o valor estabelecido na apólice.

Limite Técnico de Aceitação: É o valor básico da retenção que Seguradora adota, em cada ramo ou modalidade de Seguro em que operar, fixado pela SUSEP, segundo diretrizes do CNSP, representando a quantia máxima que ela poderá reter em cada risco isolado.

Mala: Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos duramente o período de viagem.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Órtese: apoio ou dispositivo externo aplicado ao corpo para modificar os aspectos funcionais ou estruturais do sistema neuro-músculo-esquelético para obtenção de alguma vantagem mecânica ou ortopédica.

Período de Cobertura: é o período durante o qual o Segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos Capitais Segurados contratados.

Prêmio: É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Proponente: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas) do seguro.

Prótese: aparelho ou dispositivo destinado a substituir um órgão, um membro ou parte de membro destruído ou gravemente acometido.

Representante de Seguros: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.

Segurado: É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: É a pessoa jurídica devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Especiais.

Sinistro: Acontecimento involuntário e casual de evento decorrente do risco cuja cobertura está prevista no Bilhete, e a que a Seguradora está obrigada a indenizar.

Transporte Público: Meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo autorizado para transporte de passageiros, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor do transporte, incluindo táxis.

Tratamento: É todo procedimento que é prestado por médico, desde consultas até tratamentos prestados diretamente pelo médico ou sob orientação médica.

Viagem: Considera-se viagem o deslocamento do Segurado entre sua residência com ânimo definitivo e o local de destino, desde que superior a 100 Km e observada a abrangência do plano contratado, ou seja, viagem nacional ou viagem ao exterior.

Vigência: É o período no qual o seguro está em vigor.

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco



- 1.2 - A contratação do presente seguro será feita através de Bilhete.
- 1.3 - Mediante a contratação deste Seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no Bilhete, tornando-se nulas e sem efeito qualquer outras descritas nestas Condições Especiais.
- 1.4 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização
- 1.5 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF
- 1.6 - Este seguro é por prazo determinado, com início e término especificado no Bilhete, não sendo prevista a devolução ou resgate dos prêmios pagos após iniciada a vigência.
- 1.7 - Todos os valores das coberturas serão expressos na moeda do plano contratado, exceto as coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente que serão expressas em moeda nacional.
- 1.8 - Exclusivamente para viagens internacionais, para efeitos de comprovação junto às autoridades do(s) país(es) de destino, o bilhete informará, adicionalmente, o Capital Segurado convertido em moeda estrangeira. Em atendimento à Lei 12741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- 1.9 - **Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência e, no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no domicílio do Segurado, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e for de interesse do Segurado deverá ser adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite do Capital Segurado, todos os custos previstos na cobertura acionada para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelo médicos que avaliaram esse assunto.**
- 1.10 - A aquisição deste seguro somente poderá ser realizada antes do início da viagem e desde que o embarque seja originado no Brasil.
- 1.11 - **“Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia as condições contratuais, observando os limites e as coberturas contratadas”.**

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

O seguro viagem tem por objetivo garantir, ao(s) Segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou ainda a prestação do serviço no caso de ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA 3ª - COBERTURAS

3.1. Coberturas Básicas:

I - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem nacional (DMH - VN) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas médicas e/ou hospitalares incorridas ao Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e **uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, observado ainda o conceito de Viagem contido no Glossário.**

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento**

anteriores, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa, etc.

- No caso de Seguradas grávidas até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, estarão cobertos os riscos abrangidos por essa cobertura que sejam decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez. Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, excluídos os casos de rotina e/ou programado.

A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estarão cobertos exclusivamente os atendimentos decorrentes de acidente pessoal.

No caso de evento relacionado à gravidez, será observado e respeitado o limite de Capital Segurado determinado para gestantes, o qual é parte integrante do Capital Segurado desta garantia de DMH-VN e consta do plano de seguro contratado.

- No caso de prática de esportes em caráter amador ou de lazer, excetuada a participação em competições ou práticas esportivas em caráter profissional, fica garantida a cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática dos esportes cobertos adiante listados para atividade amadora e/ou de lazer, limitada ao Capital Segurado destacado no bilhete de seguro o qual é integrante do Capital Segurado de DMH-VN do plano contratado.

Para efeito do disposto neste item considera-se:

- a) Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica do atendimento local e órgãos oficiais locais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos no âmbito do território nacional, observadas as condições desta cobertura.

c) Para fins de prática esportiva em caráter Amador e/ou de Lazer, aplicáveis às coberturas de DMH-VN e DMH-VE, consideram-se as seguintes modalidades esportivas como cobertas:

- Acrobacias	- Caiaque (Águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas Classe de 1 a 5)	- Corrida de obstáculos
- Aeróbica	- Caiaque além de 3 milhas náuticas	- Corrida de resistência ao ar livre – Maior ou igual a ultra distância
- Air Guitar	- Caiaque em corredeira – Interior (Águas costeiras até 3 milhas náuticas, classes 1 a 3)	- Corrida de resistência ao ar livre - Menor que ultra distância
- Andar a pé até 6mil metros em rotas conhecidas (sem cobertura onde equipamento de escalada seja necessário)	- Caiaque Mar	- Cricket
- Andar com pernas de pau	- Caminhada em geleiras	- Croquet



- Artes Marciais (Kick Boxing)	- Caminhada pela floresta / mata até 6 mil metros	- Curling
- Artes Marciais (Judô e Karatê)	- Caminhadas	- Dança (Ballet, baile de salão, capoeira, salsa e dança interpretativa)
- Artes Marciais (Treinamento)	- Caminhadas até 6 mil metros	- Dardos
- Atletismo	- Camping até 6 mil metros	- Dragonboating
- Badminton	- Campo de tiro / Tiro desportivo	- Equitação
- Ballet / Balé Clássico	- Canoa polinésia (interiores ou Águas costeiras)	- Equitação – Adestramento / Salto / Eventing
- Balonismo	- Canoagem	- Equitação – Lazer / passeio
- Basebol	- Canoagem marítima	- Escalada interior
- Basketball	- Canyon Swing	- Escaladas – Boulder
- Boating – Águas costeiras	- Capoeira	- Esgrima
- Boating além de 3 milhas náutica	- Ciclismo (Incidente de viagem; Passeio independente; Turnê organizada, até 4 mil metros de altitude)	- Espeleologia
- Boliche	- Corfeball	- Espeleologia – Passeios / Atração Turística
- Boliche – Gramado / 10 pinos	- Corrida até distância da maratona	- Esqui / Snowboard – DRY SLOPE
- Bowling	- Corrida até distância da meia maratona	- Esqui / Snowboard (em uma pista ou Parque dentro de um Resort)
- Bug em dunas	- Corrida de montanha – Sem equipamento de escalada	- Esqui / Snowboard (terreno no interior de Resort, excluindo acrobacias)
- Esqui aquático – Com os pés descalços	- Esqui na Areia	- Esquiar (Cross Country / Esqui Nórdico em trilhas marcadas)
- Esqui Arrastado por cavalos ou cães	Esquiar – Snow Blading	- Frisbee
- Futebol	- Handball	- latismo dentro de águas costeiras
- Futebol americano	- Hockey (campo)	- latismo fora de águas costeiras
- Ginástica	- Hockey no Gelo	- Jet Boat
- Golf	- Hockey sobre patins	- Jetski
- Kite Boarding	- Hunting / Caça desportiva excluindo Big Game	- Kart
- Kite Boarding em terra	- Lutas medievais /Simulação	- Orienteering
- Kite Boarding na água	- Mergulho (Curso para aprender a mergulhar / Mergulho com instrutor qualificado)	- OutWard bound
- Kite Bug	- Mergulho até 40 metros	- Paintball
- Kite Surf	- Mergulho com uso de snorkel	- Passageiro em voo turístico agendado
- Kite Wing – Terra / água	- Natação ; piscina ; (local fechado, águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas)	- Passeios de Banana Bolt
- Lacrosse	- NetBall	- Passeios de camelo ou elefante
- Passeios de SegWay	- Pesca esportiva com anzol	- Remo – Águas interiores / costeiras – Sem corredeiras
- Passeios de trenó	- Polo aquático	- River Boarding Classe 1 a 3
- Patinação	- Quad Bike	- Rounders
- Patinação Inline	- Queimada	- Rugbe – League / Union
- Patinação no gelo (ao ar livre)	- Rafting / Cave tubing	- Safari
- Patinação no Gelo (no interior)	- Rafting em corredeira classe 1 a 3	- Safari aéreo
- Pesca (além de 3 milhas náuticas incluindo pesca em alto mar)	- Raquete Ball	- Sand Board
- Pesca em alto mar	- Remo	- Sinuca
- Skate Boarding – Rampa / Half pipe / Skate Park / Street	- StoolBall	
- SkiDoos	- Surf	- Tiro ao pombo de argila
- Sledding / Tobogã	- Surf Boating	- Tiro com arco / Arco e flecha
- Snow Mobiling	- Surf Terrestre	- Tough Mudder
- Snow Rafting	- Surf Terrestre	- Tracking até 6 mil metros – Em rotas conhecidas (Sem cobertura em casos onde equipamento de escalada seja necessário)
- SoftBall	- Tchoukball	- Trampolin acrobático
- Squash	- Tênis	
- Stand up Paddle Surf	Tênis de mesa	- Treinamento com pesos / Musculação - Powerlifting
- Treinamento de ginásticas – Academia	- Ultimate frisbee	- Voar (como passageiro em um avião ou helicópteros licenciados, regulares ou fretados)
- Treino Fitness	- Vela – Além de 3 milhas náuticas	- Voar (como passageiro em uma aeronave de pequeno porte)
- Tubing em rios	- Vela (interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas)	- Voleibol
- Tubing na neve	- Via Ferrata	- Wake Skating
- WakeBoarding (excluindo saltos)	- WindSurf (em águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas)	Zoarbing
- Wind Surf (em águas costeiras e internas até 3 milhas náuticas)	- Yoga (na sala de aula, sozinho, em casa)	

I.a - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem ao exterior (DMH - VE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas médicas e/ou hospitalares incorridas ao Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, **observado ainda o conceito de Viagem contido no Glossário.**

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica do atendimento local e órgãos oficiais locais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa, etc.**

- No caso de Seguradas grávidas até a 32^a (trigésima segunda) semana de gestação, estarão cobertos os riscos abrangidos por essa cobertura que sejam decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez. Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, excluídos os casos de rotina e/ou programado.

A partir da 33^a (trigésima terceira) semana de gestação, estarão cobertos exclusivamente os atendimentos decorrentes de acidente pessoal.

No caso de evento relacionado à gravidez, será observado e respeitado o limite de Capital Segurado determinado para gestantes, o qual é parte integrante do Capital Segurado desta garantia de DMH-VE e consta do plano de seguro contratado.

- No caso de prática de esportes em caráter amador ou de lazer, excetuada a participação em **competições**, fica garantida a cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática dos esportes cobertos adiante listados, **limitada ao Capital Segurado destacado no bilhete de seguro o qual é integrante do Capital Segurado de DMH-VE do plano contratado.**

Para efeito do disposto neste item considera-se:

- a) Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.



Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos fora do âmbito do território nacional, observadas as condições desta cobertura.

II - Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO - VN) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas odontológicas incorridas ao Segurado para seu atendimento, sob orientação odontológica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, **observado ainda o conceito de Viagem contido no Glossário.**

O reembolso ou a prestação dos serviços estará **limitado ao tratamento da dor aguda até o limite do Capital Segurado.**

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas odontológicas indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência **não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa e etc, bem como para a confecção e/ou colocação de próteses definitivas.**

Para efeito do disposto neste item considera-se:

- a) Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- danos a aparelhos que se referem a próteses de caráter permanente preexistentes ao evento ocorrido, salvo a colocação de próteses pela perda de dentes naturais em função de evento coberto nos termos do seguro;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado;
- procedimentos de caráter estético.

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica do atendimento local e órgãos oficiais locais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos no âmbito do território nacional, observadas as condições desta cobertura.

II.a. - Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO - VE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas odontológicas incorridas com o Segurado para seu atendimento, sob orientação odontológica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a seu país de domicílio.



O reembolso ou a prestação dos serviços estará **limitado ao tratamento da dor aguda até o limite do Capital Segurado**.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente nos eventos de natureza súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem, as despesas odontológicas indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência **não havendo cobertura para a continuidade ou tratamento anteriores, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa e etc, bem como para a confecção e/ou colocação de próteses definitivas.**

Para efeito do disposto neste item considera-se:

a) **Emergência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;

b) **Urgência:** Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- **estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;**

- **danos a aparelhos que se referem a próteses de caráter permanente preexistentes ao evento ocorrido, salvo a colocação de próteses pela perda de dentes naturais em função de evento coberto nos termos do seguro;**

- **tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado;**

- **procedimentos de caráter estético.**

Ficam excluídos as despesas decorrentes de tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica do atendimento local e órgãos oficiais locais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.

Atenção: No caso de viagem iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo, observado o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos que é parte integrante destas Condições Especiais.

Esta garantia se aplica exclusivamente a eventos cobertos ocorridos fora do âmbito do território nacional, observadas as condições desta cobertura.

III - Traslado de Corpo (TC) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do evento coberto ocorrido durante o período da viagem, até o local de domicílio de ânimo habitual do Segurado, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

Por opção da família do Segurado e observado o limite do Capital Segurado, poderão ser tomadas as providências para realização de cerimônia de cremação no local de ocorrência do óbito ou, no local mais próximo àquele em que se der o evento de sinistro coberto, para efetuação do transporte até o local de domicílio de ânimo habitual do Segurado.

Excluem-se da cobertura de Traslado de Corpo, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de

residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

IV - Regresso Sanitário (RS) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de seu domicílio de ânimo habitual, observado o ponto de origem da viagem, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular **conforme determinação médica**, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorrido durante o período da viagem.

Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência, e no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no local de origem de seu domicílio, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e no interesse do Segurado deverá ser aquela por ele adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite do Capital Segurado, os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelos médicos que avaliaram esse assunto.

a) Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- custos decorrentes de remarcação ou compra de bilhete aéreo ou outro meio de transporte para o regresso do Segurado ou acompanhantes, que não tenham sido determinados pela junta médica que avaliou o caso.

- custos decorrentes de transporte do Segurado ou acompanhante entre hotéis ou outros lugares que não estejam relacionados diretamente ao trecho de retorno ao seu local de domicílio.

- custos de hospedagem do Segurado ou de acompanhantes, durante o período em que o mesmo aguarda a viagem de regresso.

- qualquer outro custo que não esteja relacionado diretamente ao traslado de retorno do Segurado ao local de origem da viagem ou seu domicílio, conforme determinação médica.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura de Regresso Sanitário, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

V – Traslado Médico (TM) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, desde que sob estrita e justificada prescrição médica, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorrido durante o período da viagem,

Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência, e no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no local de origem de seu domicílio, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e no interesse do Segurado deverá ser aquela por ele adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite segurado, todos os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelo médicos que avaliaram esse assunto.

Ficam excluídos desta cobertura as providências e/ou despesas relacionadas à busca e/ou salvamento do Segurado, bem como aquelas relacionadas à despesas de acompanhante.



Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais. Excluem-se da cobertura de Traslado Médico, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VI - Morte Acidental em viagem (MA em viagem) – consiste no pagamento, de uma única vez, do Capital Segurado, ao(s) beneficiário(s) determinado(s) pelo Segurado no termo de Indicação de beneficiários ou, na ausência deste, de acordo com o que dispuser a legislação vigente, em caso de falecimento do Segurado por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

Excluem-se da cobertura de Morte Acidental, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VII - Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem (IPTA em viagem) – consiste no pagamento do Capital Segurado em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva e total, dos membros ou órgãos definidos no Bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

a) No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao Segurado uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o Capital Segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Nefrectomia Bilateral	100

b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem.

c) A perda de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, não dará direito a indenização pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem.

d) A invalidez permanente por acidente deve ser comprovada através de declaração médica.

e) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

f) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um



nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

Excluem-se da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

3.2. Coberturas Adicionais

I – Perda de Bagagem (PB) – consiste no pagamento de uma indenização suplementar ao Segurado em caso de extravio, total da bagagem ocorrida durante o transporte inerente à viagem, limitada ao valor do Capital Segurado definido no Bilhete.

Para cálculo da indenização multiplica-se o peso da bagagem despachada pelo valor unitário do quilo despachado informado no Bilhete de seguro.

a) A bagagem somente estará coberta quando devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido.

b) Excluem-se desta garantia, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- despacho de objetos considerados pela companhia transportadora como fora de formato, como por exemplo mas não limitados: carrinho de bebê, pranchas de surf, instrumentos musicais;

- depreciação e deterioração normal de objetos;

- danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;

- danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

- metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios, quadros e quaisquer obras de arte, títulos;

- perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;

- quaisquer tipos de animais;

- líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

- objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais, equipamentos;

- objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

- quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções, etc;

- quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

II – Interrupção de Viagem (IV) - consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado de prosseguir sua viagem, após iniciada.



Estão abrangidos pela cobertura, custos com remarcação de passagens do Segurado ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais.

Estarão amparados pela cobertura as ocorrências que tenham como consequência única e exclusivamente:

- a) a morte do Segurado, ou do cônjuge, ou dos pais, irmãos ou filhos do Segurado ocorrida após o início e durante o período de viagem;
 - a.1) a internação hospitalar do Segurado em viagem superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida após o início e durante o período de viagem;
- b) a morte ou internação hospitalar superior a 48 (quarenta e oito) horas, ocorridas no país de residência do Segurado, relativa(s) ao cônjuge, ou pais, ou irmãos ou filhos do Segurado no decorrer do período da viagem, após iniciada;
- c) o recebimento de notificação para comparecimento em juízo, improrrogável, para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação ocorra no decorrer do período da viagem, após iniciada;
- d) a decretação de quarentena do Segurado por autoridade sanitária competente, desde que a decretação no decorrer do período da viagem, após iniciada.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- reembolso do bilhete original do retorno;
- cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. **Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
- tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Bilhete, quando previsto, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, consequências e sequelas;
- as internações em instituições para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital, Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados, Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas, Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais, casa de saúde para convalescentes, unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-VE ou DMH-VN abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.



III - Cancelamento ou Alteração Antecipada de Viagem (CAAV) – consiste no reembolso, limitado ao Capital Segurado, das despesas contratuais com transporte e hospedagem decorrentes do cancelamento ou alteração antecipada da viagem segurada, **referente a evento coberto que impeça o Segurado de viajar na data designada para início da viagem, o qual tenha ocorrido durante a vigência da cobertura contratada.**

Estão excluídas da cobertura de Cancelamento ou Alteração Antecipada de Viagem qualquer evento relacionado à gravidez.

Estarão amparados pela cobertura as ocorrências que sejam consequentes, de forma única e exclusiva de:

a) morte, ou internação hospitalar com permanência superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do Segurado, ocorrida entre a data de aquisição do seguro e o início da viagem, que o obrigue ao afastamento de suas atividades profissionais e/ou habituais e cujo período esteja contido naquele determinado para a viagem;

Para efeito de evento decorrente de morte, coberto nos termos deste subitem, considerar-se-á o óbito ocorrido em até 7 (sete) dias antecedentes à data de início da viagem.

No caso de internação hospitalar do Segurado, para os fins desta cobertura, considerar-se-á aquela ocorrida entre 1 (um) e 5 (cinco) dias antecedentes ao início da viagem.

b) morte, ou internação hospitalar com permanência superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do Cônjuge, Pais, Irmãos ou Filhos do Segurado ocorrida entre a data de aquisição do seguro e o início da viagem, que o(s) obrigue(m) a afastamento de sua(s) atividade(s) profissional(is) e/ou habitual(is) e cujo período esteja contido naquele determinado para a viagem, **excluída em relação ao Cônjuge situações relacionadas à gravidez.**

Para efeito de evento decorrente de morte, coberto nos termos deste subitem, considerar-se-á o óbito ocorrido em até 7 (sete) dias antecedentes à data de início da viagem.

No caso de internação hospitalar do Cônjuge, Pais, Irmãos ou Filhos do Segurado, desde que haja internação médica e hospitalar, considerar-se-á aquela ocorrida entre 1 (um) e 5 (cinco) dias antes do início da viagem.

c) recebimento de notificação para comparecimento em juízo do segurado, improrrogável, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação do seguro e antes do início da viagem e cujo comparecimento atendendo à convocação seja determinado dentro do período estabelecido para a viagem;

d) decretação de quarentena do Segurado por autoridade sanitária competente, desde que a decretação seja posterior à contratação do seguro viagem e antes do início da viagem.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos.

Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

- tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;

- hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

- hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

- doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Bilhete, quando previsto, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, consequências e sequelas.

- internações em instituições para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital, Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados, Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas, Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais, casa de saúde para convalescentes, unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA.



IV- Prorrogação de Estadia (PE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente ao próprio Segurado, desde que não ultrapasse o limite do Capital Segurado contratado para a cobertura, caso o mesmo fique impossibilitado para prosseguir viagem ou retornar ao domicílio ou local de origem da viagem por determinação médica, decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem.

Esta cobertura está limitada ao máximo de 5 diárias em hotel com o mesmo tipo de acomodação daquele originalmente contratado para a viagem.

Estão abrangidos pela cobertura custos com remarcação de passagens do Segurado ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura de Prorrogação de Estadia, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

V – Garantia de Retorno (GR) – consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado, ao domicílio ou local de origem da viagem, ocasionado por evento coberto. Estarão amparados pela cobertura as ocorrências que tenham como consequência única e exclusivamente a morte ou internação hospitalar em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos do segurado ocorrida durante o período da viagem;

a) Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- as internações em instituições para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital, Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados, Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas, Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais, casa de saúde para convalescentes, unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA.

VI - Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença (DF) - garante o reembolso das despesas com a compra de medicamentos emergenciais efetuadas pelo Segurado para seu imediato tratamento, sob determinação médica ou odontológica, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.



Estão cobertas as despesas com a compra de medicamentos e material para curativos emergenciais prescritos em virtude de atendimento médico ou odontológico também emergencial.

Não estarão cobertas as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo.

Atenção: No caso de viagem nacional iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do município de residência habitual do mesmo. No caso de viagem ao exterior iniciada a partir do domicílio de residência habitual do Segurado, esta cobertura abrangerá eventos cobertos ocorridos fora do limite geográfico do país de residência habitual do mesmo. Em caso de viagem nacional ou de viagem ao exterior, observada a abrangência territorial do plano contratado, aplicar-se-á o conceito de Viagem contido no Glossário de Termos Técnicos, que é parte integrante destas Condições Especiais.

Excluem-se da cobertura Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VII - Atraso de Bagagem (AB) – garante, por meio de indenização complementar, o reembolso das despesas com a compra emergencial de **itens de primeira necessidade do Segurado, limitados à itens de vestuário condizentes ao intuito da viagem e clima e de higiene pessoal, caso sua bagagem seja extraviada de forma total, e não localizada no prazo de até 6 (seis) horas a contar da comunicação de extravio à empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:**

- a) tenha havido desaparecimento total do(s) volume(s) reclamado(s);
- b) o extravio tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada;
- c) o Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;
- d) o Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem;
- e) o atraso não ocorra no retorno do Segurado ao seu local de origem da viagem.

Para fins desta cobertura, entende-se como:

Bagagem: Será considerado Bagagem, para efeito das coberturas desse seguro, o conjunto de itens de uso pessoal, arrumados em malas, despachado e sob responsabilidade da empresa transportadora. **Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que ficarem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).**

Itens de primeira necessidade do Segurado: mudas de roupas condizentes ao ambiente e situação da viagem, produtos de higiene pessoal.

Nenhuma despesa será reembolsada após devolução da bagagem ao Segurado ou despesa realizada após o término da vigência do bilhete de seguro.

Excluem-se da cobertura de Atraso de Bagagem o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VIII – Auxílio de Despesas Jurídicas em viagem (ADJ) - consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com honorários advocatícios para assistência jurídica do segurado em decorrência de acidente ocorrido durante a viagem.

Excluem-se da cobertura Despesas Jurídicas em viagem, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

IX – Prorrogação de Estadia de Acompanhante (PEA) - consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente, ao próprio Segurado, do valor das despesas com um acompanhante, por determinação médica, decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida com o segurado durante o período de viagem, limitada ao máximo de 05 diárias em hotel do mesmo tipo de acomodação daquele em que estiver hospedado o Segurado e desde que não ultrapasse o limite do capital segurado contratado para a cobertura.



Excluem-se da cobertura Hospedagem de acompanhante, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

X - Retorno de Acompanhante (RA) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso de um acompanhante do Segurado ao local de domicílio ou origem da viagem, ocasionado pelo falecimento do Segurado ocorrida durante o período de viagem.

Excluem-se da cobertura Retorno de acompanhante, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

XI - Regresso de Menores ou Idosos (RMI) - consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado a partir do Brasil de um acompanhante para retorno do(s) menor(es) ou idoso(s) que estiverem sob responsabilidade única do Segurado durante a viagem, até o local de domicílio ou origem da viagem no Brasil, ocasionado pelo falecimento ou internação hospitalar do Segurado ocorrida durante o período de viagem.

Excluem-se da cobertura Regresso de Menores ou Idosos, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

3.3. A contratação das coberturas a que se referem os incisos I.a, II.a, III, IV e V da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas, são obrigatórias para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.

3.4. A cobertura de III - Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

3.5. As coberturas de DMH-VE, DO-VE, DMH-VN e DO-VN cobrirão, obrigatoriamente, os eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, **sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.**

3.6. As coberturas de que tratam os incisos I, I.a, II e II.a da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas, cobrirão episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

3.6.1. Para efeito do disposto no item anterior, considera-se:

a) **Emergência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;

b) **Urgência:** situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

3.7. Quando contratadas as coberturas a que se referem os incisos I e II, ou I.a e II.a da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas, , deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura V - Traslado Médico.

3.8. A cobertura de que trata o inciso V – Traslado Médico da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas engloba, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do valor do Capital Segurado contratado.

CLÁUSULA 4ª RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:



- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridos a menos de 2 (dois) anos do início de vigência do Plano;
- e) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- f) atos ilícitos ou contrários à lei, praticados pelo beneficiário, executor(es) ou administrador(es) ou herdeiros legais indicados pela pessoa segurada;
- g) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- h) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames;
- i) tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto relativo a atendimento de urgência ou emergência;
- j) internações hospitalares para investigação diagnóstica, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;
- k) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- l) internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;
- m) tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas;
- n) cirurgias plásticas e despesas com compra de órteses e/ou próteses, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as despesas com reparos ou substituição de próteses odontológicas danificadas em consequência de acidente pessoal coberto, desde que contratada cobertura adicional correspondente);
- o) epidemias, endemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, e envenenamento de caráter coletivo;
- p) dano moral e demais modalidades deste, como o dano estético;
- q) indenizações punitivas;
- r) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal, e no caso da cobertura de DMH em viagem ao Exterior, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- s) parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal.
- t) choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMH e DO, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- u) serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade. Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim. . Qualquer item de caráter contraceptivo. Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- v) acidentes ocorridos em ambiente de trabalho que se situem em canteiro(s) de obra(s).



Não obstante as disposições acima estabelecidas, estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem. Ressalva-se que no caso de prática de esporte em caráter de competição e/ou profissional, a cobertura de sinistros resultantes destas atividades fica condicionada ao pagamento de prêmio adicional, de acordo com os planos de venda disponíveis;

w) procedimentos de fisioterapia após alta hospitalar do atendimento de urgência ou emergência;

x) despesas com táxi e transporte por meios de aplicativos,

y) Despesas decorrentes de procedimento de resgate e salvamento em lugares inóspitos, tais como mas não se limitando ao resgate em alto mar, resgate em montanhas, dentre outros.

CLÁUSULA 5ª ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

5.1. O âmbito territorial de cobertura será nacional ou internacional, observada a região abrangida pelo plano de seguro contratado.

5.2. Este seguro não atende às viagens com destino para Mianmar, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Síria e Criméia, bem como outros países em guerra ou zona de conflito.

5.3. As abrangências de cada plano, são:

- Mundial: válido em todo mundo exceto Brasil e EUA.

- EUA: válido em todo mundo exceto Brasil

- EUROPA: válido em toda Europa e eventuais trechos de viagem em outros continentes.

- Brasil: válido em todo território Nacional.

CLÁUSULA 6ª CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1. A contratação do Seguro se dará por intermédio de Bilhete mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete.

6.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.

6.2. A contratação do Bilhete somente é válida antes do início da viagem.

6.3. O Contrato do Seguro prova-se com a exibição do Bilhete, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio do Seguro enviada pela Seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

6.4. Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

6.5. Em caso de emissão para estrangeiro, o mesmo deverá obrigatoriamente possuir CPF (Cadastro de Pessoa Física) e residir no Brasil.

CLÁUSULA 7ª - BENEFICIÁRIO

7.1. É a pessoa física, previamente designada pelo Segurado no Bilhete de Seguro, a quem deve ser paga a indenização no caso de cobertura por morte. No caso de ocorrência das demais coberturas contratadas, o Beneficiário é o próprio Segurado.

7.1.1. Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um. Na falta da indicação dos percentuais, a indenização será paga em partes iguais.

7.1.2. Na falta de Beneficiário nomeado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros legais do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

7.1.2.1. Conforme artigo 1.829 do Código Civil, a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I. aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal ou no da separação obrigatória de bens (artigo 1.640, parágrafo único); ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;



- II. aos ascendentes em concorrência com o cônjuge;
- III. ao cônjuge sobrevivente;
- IV. aos colaterais.

7.1.3. Na falta das pessoas acima indicadas serão beneficiários os que reclamarem o pagamento do Seguro e provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

7.1.4. Para as coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, o beneficiário será o próprio Segurado sendo facultado ao mesmo a hipótese de substituição do pagamento em dinheiro pelo pagamento em bens e serviços disponibilizados pela Seguradora.

7.1.5. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o Segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do Bilhete, conforme o art. 798 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. A cobertura individual deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas constantes do Bilhete.

8.2. Para as coberturas cujo evento esteja relacionado à viagem, a data de início de vigência da cobertura coincidirá com o início da viagem e se encerrará quando da chegada ao local de destino ou retorno ao local de origem do início da viagem, conforme estabelecido no Bilhete.

8.3. Para as coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, a vigência poderá ser iniciada em data anterior à programada para o início da viagem, conforme indicada no Bilhete.

8.3.1. Para a cobertura de Cancelamento ou Alteração Antecipada de Viagem (CAAV), a vigência se inicia às 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do seguro e se encerra no momento de embarque do Segurado para início da viagem.

8.4. Em caso de impossibilidade do retorno do Segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do Segurado ao local de domicílio ou início da viagem.

CLÁUSULA 9ª - CAPITAL SEGURADO

9.1. Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura vigente na data de ocorrência do evento.

9.2. Considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) para as coberturas de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, em viagem nacional: a data do atendimento médico.
- b) para a cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, em viagem ao exterior: a data do atendimento médico.
 - b.1) para a cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, em viagem nacional ou viagem ao exterior – Extensão de cobertura para Esportes – Profissional/Competição (DMH-VNE-E/PC): a data do atendimento médico.
- c) para a cobertura de Traslado de Corpo: a data do falecimento.
- d) para a cobertura de Regresso Sanitário: a data do atendimento médico.
- e) para a cobertura de Traslado Médico: a data da remoção ou transferência do Segurado.
- f) para a cobertura de Morte Acidental em viagem: a data de ocorrência do acidente.
- g) para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem: a data de ocorrência do acidente.
- h) para a cobertura Perda de Bagagem: a data do registro efetuada à autoridade legal.
- i) para a cobertura de Interrupção de Viagem e Regresso antecipado: a data da determinação médica ou do óbito.
- j) para a cobertura de Cancelamento ou Alteração Antecipada de Viagem: a data do evento que deu origem ao cancelamento da viagem.
- k) para a cobertura Prorrogação de Estadia: a data do atendimento médico.
- l) para a cobertura Envio de Acompanhante: a data do atendimento médico.



- m) para as Despesas Farmacêuticas por acidente ou doença: a data do pagamento das despesas.
- n) para o Atraso de Bagagem: a data da sua ocorrência.
- o) para o Atraso de Voo: a data de sua ocorrência.
- p) para o Envio de Executivo Substituto: a data da internação hospitalar do Segurado, por acidente pessoal ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada.

9.3. Para os efeitos de determinação da data do evento, prevalecerá a data indicada no documento fornecido pela autoridade emissora.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Prêmio deverá ser pago até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete.

10.2. O não pagamento do prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

10.3. O recolhimento de prêmios pelo representante do Seguro, em nome da Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo mesmo em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

10.4. É vedado ao Representante de Seguro recolher dos Segurados, a título de Prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Representante do Seguro receba juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança, o valor do Prêmio de cada Segurado.

10.4.1. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

10.5. A ausência do repasse à Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo Bilhete.

CLÁUSULA 11ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1. Ocorrendo um dos eventos cobertos, o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) poderá(ão) utilizar a rede de serviços autorizada disponibilizada pela Seguradora no(s) local(ais) de destino da viagem através de telefonema gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas à central de assistência com atendimento em português, através dos números abaixo:

- Viagem Nacional: **0800 892 1341**

- Viagem Internacional: **+1 954 344 8879** (telefone dos Estados Unidos, aceitando chamadas a cobrar)

E-mail: assistance@wt-assist.com

WhatsApp: **+57 316 851 0533**

Tolls Free pelo mundo:

Alemanha: 0800 181 2179

Argentina: 0800 666 2374

Espanha: 900 93 8705

Estados Unidos: +1 855 709 0848

França: 0805 080 629

Itália: 800 782 125

México: 01 877 692 6941

Portugal: 800 863 451

Reino Unido: 8000 988 194

11.1.1. O Segurado poderá consultar a relação da rede de serviços credenciados vinculados às coberturas através dos serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone gratuito.

11.1.2. A utilização da rede de serviços credenciados de que trata o item 11.1 não dependerá de autorização prévia pela Seguradora.

11.1.3. Constará da relação de que trata o item 11.1.1 a indicação dos prestadores de serviços hospitalares acreditados por organização que utilize método de acreditação reconhecido internacionalmente, quando houver.

11.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela Seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o Segurado ou beneficiário poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado. A central de atendimento poderá, na indisponibilidade de prestador de serviço credenciado, indicar procedimento de reembolso.

11.3. O valor do reembolso, limitado ao Capital Segurado, deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do local de ocorrência do sinistro.

11.4. São documentos básicos para utilização da rede de serviços autorizados pela Seguradora a apresentação da Cédula de Identidade, CPF e Passaporte do Segurado ao respectivo prestador.

11.5. Quando não utilizada a rede de serviços autorizados, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir identificados para o pagamento da indenização ou reembolso de despesas.

11.5.1. Em caso de **Despesas Médicas e/ou Hospitalares** em viagem - Nacional ou ao Exterior:

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (Menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos

Em casos de acidente de trânsito enviar:

- Boletim de Ocorrência Policial
- Cópia da carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente do veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Cópia do exame toxicológico e de teor alcoólico

11.5.2. Em caso de **Despesas Odontológicas** em viagem - Nacional ou ao Exterior:

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (Menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.3. Em caso de **Traslado de Corpo**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia da Certidão de Óbito do Segurado
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF
- Documentação do(s) Beneficiário(s)

Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do cônjuge

Companheira: Anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira

Filhos: Certidão de Nascimento

- Outros: Cédula de Identidade
- Documentos referentes a liberação do corpo e transporte do mesmo
- Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado
- Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas
- Nota Fiscal e Comprovante de despesas detalhado com o traslado do corpo
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir
- Laudo Necroscópico, quando decorrente de morte acidental

11.5.4. Em caso de **Regresso Sanitário**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Comprovante de compra das passagens / hospedagem
- Relatório médico com descrição da patologia, procedimentos realizados e indicação para retorno do Segurado
- Cópia dos exames complementares realizados
- Comprovantes das despesas detalhado com o traslado
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.5. Em caso de **Traslado Médico**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e a necessidade de traslado do Segurado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado
- Cópia digitalizada Comprovantes das despesas de traslado médico
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.6. Em caso de **Morte Acidental** em viagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br



- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia da Certidão de Óbito
- Documentos dos beneficiários:
 - Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do Cônjuge
 - Companheira: Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira
 - Filhos: Certidão de Nascimento
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Laudo Necroscópico, quando decorrente de morte acidental
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.7. Em caso de **Invalidez Permanente Total por Acidente** em viagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico com a descrição da patologia, procedimentos realizados, o grau de invalidez e o caráter permanente
- Cópia dos exames complementares realizados com a descrição da invalidez permanente
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, o qual deve ser especificado detalhadamente o local e descrição do sinistro, data e hora, quando for o caso

11.5.8. Em caso de **Perda de Bagagem**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report ou, cópia do Comunicado de Extravio de Bagagem com número da ocorrência, data e quantidade de bagagens
- Cópia dos tickets da bagagem, com o peso registrado
- Cópia do comprovante de indenização do valor reembolsado pela Empresa Transportadora

11.5.9. Em caso de **Interrupção de Viagem**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do contrato de aquisição da viagem
- Comprovante de pagamento do valor pago na viagem



- Cópia do comprovante de transferência do valor reembolsado ao cliente ou cópia da fatura do cartão de crédito onde conste o reembolso dos serviços não utilizados
- E-mails dos fornecedores indicando os valores das multas da viagem interrompida
- Carta da agência em papel timbrado informado os valores das multas da viagem interrompida.
- **Em caso de internação** do Segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do Segurado, enviar: cópia do relatório médico e exames com o diagnóstico da doença e atestado médico com data, assinatura e CRM do médico indicando a impossibilidade da viagem.
- **Em caso de óbito** do Segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do Segurado, enviar: Certidão de óbito e documento que indique o grau de parentesco.
- **Em caso de Notificação para comparecimento em juízo**, enviar: Cópia da Notificação para comparecimento em juízo e do processo judicial
- **Em caso de Decreto de Quarentena**, enviar: Cópia da Decretação de Quarentena com especificação da causa e condições de internação

11.5.10. Em caso de **Cancelamento ou Alteração Antecipada de Viagem**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do contrato de aquisição da viagem com os valores cobrados em casos de cancelamento ou alteração antecipada de viagem
- Comprovante de pagamento do valor pago na viagem
- Cópia do comprovante de transferência do valor reembolsado ao cliente ou cópia da fatura do cartão de crédito onde conste o reembolso
- E-mails dos fornecedores indicando os valores das multas da viagem cancelada ou interrompida.
- Carta da agência em papel timbrado informado os valores das multas da viagem cancelada ou interrompida.
- Documentos que comprovem o motivo do cancelamento ou alteração antecipada de viagem da viagem cancelada ou interrompida.
- **Em caso de internação** do Segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do Segurado, enviar: cópia do relatório de alta hospitalar, exames e demais documentos médicos com o diagnóstico da doença, data, assinatura e CRM do médico indicando a impossibilidade da viagem.
- **Em caso de óbito** do Segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do Segurado, enviar: Certidão de óbito e documento que indique o grau de parentesco.
- **Em caso de Notificação para comparecimento em juízo**, enviar: Cópia da Notificação para comparecimento em juízo e do processo judicial
- **Em caso de Decreto de Quarentena**, enviar: Cópia da Decretação de Quarentena com especificação da causa e condições de internação

11.5.11. Em caso de **Prorrogação de Estadia**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem



- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e a alta médica
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia
- Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias extras e refeições adicionais
- Cópia digitalizada dos tíquetes e comprovantes dos custos com remarcação de passagens ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais

11.5.12. Em caso de **Garantia de Retorno**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda ou cópia da certidão de óbito, conforme o caso
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas;
- Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado;
- Cópia do contrato da prestação de serviços da agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

11.5.13. Em caso de **Prorrogação de Estadia de Acompanhante**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda do Segurado
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Reservas de hospedagem
- Comprovantes do pagamento das despesas detalhado
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado

11.5.14. Em caso de **Retorno de Acompanhante**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br



- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda ou cópia da certidão de óbito do Segurado, conforme o caso
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas;
- Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado;
- Cópia do contrato da prestação de serviços da agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

●

11.5.15. Em caso de **Despesas Farmacêuticas**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (Menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos

11.5.16. Em caso de **Atraso de Bagagem**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report, com número da ocorrência, data e quantidade de bagagens do Segurado
- Cópia dos tickets da bagagem, com o peso registrado
- Cópia dos comprovantes de gastos com roupas e produtos de higiene pessoal
- Nota fiscal descritiva.

11.5.17. Em caso de **Retorno de Menor ou Idoso**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda ou cópia da certidão de óbito do Segurado, conforme o caso
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas;

- Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado;
- Cópia do contrato da prestação de serviços da agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

11.5.18. Em caso de **Auxílio de Despesas Jurídicas**

- Formulário de Aviso de Sinistro, solicitar através do email suporte@vivaseguroviagem.com.br
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do bilhete do seguro viagem
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas;
- Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado;
- Cópia do contrato da prestação de serviços da agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial no qual deve ser especificado detalhadamente o local e descrição do acidente do Segurado com data e hora, quando for o caso;
- Nota Fiscal de todas as despesas jurídicas e relatório detalhado dos procedimentos e gastos relacionados;

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

12.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento, e estará sujeita a atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização, quando aplicada, será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.1.1. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.1.2. O Pagamento das Indenizações ou reembolso cabível será efetuado pela Seguradora, observadas as normas e limites estabelecidos por estas Condições Especiais.

12.2. O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base no câmbio oficial da data do sinistro, respeitando-se o Capital Segurado de cada cobertura contratada, conforme estabelecido no respectivo Bilhete, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data:

I - do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou;

II - do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do Capital Segurado.

12.3. Os custos com a tradução do material serão de responsabilidade da Seguradora.

12.4. No caso de Beneficiários menores de idade, a Indenização será paga conforme indicado a seguir:

a) pessoas de idade inferior a 16 (dezesseis) anos: a Indenização será paga, em nome do menor Segurado, ao representante legalmente constituído;

b) pessoas de idade de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, exclusive: a Indenização será paga ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.



12.5 Além da atualização prevista no subitem 12.1, o valor da indenização será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês quando o prazo de liquidação superar o prazo máximo descrito no item 12.1, a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

12.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.

12.7. Não serão indenizadas despesas com câmbio de cartão de crédito e seus respectivos encargos de IOF.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Possuindo o Segurado mais de um seguro, nesta ou em outra Seguradora, garantindo alguma das despesas indenizáveis pela cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, a responsabilidade da Seguradora pela respectiva cobertura será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados para a cobertura em todos os Seguros em vigor na data do Sinistro.

CLÁUSULA 14ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

14.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários:

a) declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação Seguro ou na taxa de prêmio.

14.1.1 Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

a.2) mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b.2) mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do seu valor a diferença do prêmio cabível;

d) fraude, tentativa de fraude comprovada, má-fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Especiais;

e) tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do acidente e suas consequências;

f) falta ou atraso do pagamento do prêmio do Seguro, respeitado o período correspondente ao prêmio já pago;

g) agravamento intencional do risco. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

H) na hipótese de contratação do seguro viagem em data posterior à do embarque (contratação com o segurado já em viagem).

CLÁUSULA 15ª - REINTEGRAÇÃO

15.1. Nos casos de Despesas Médicas e/ou Hospitalares, ou Despesas Odontológicas, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.



15.2. Nos demais casos, o Capital Segurado da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzido do valor equivalente ao da Indenização paga, a partir da data do evento coberto, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente a tal redução.

CLÁUSULA 16ª - CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

16.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado em até 1 (um) dia antes do início da viagem.

16.1.1. O cancelamento parcial do período de cobertura originalmente contratado, se efetuado após o início da viagem, não resultará em devolução de prêmio de seguro.

16.1.1. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no Bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo Segurado.

16.1.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.

16.1.3. A Seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

16.1.4. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 16.1, serão devolvidos, de imediato.

16.1.5. A devolução a que se refere o item 16.1.4 será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

16.2. O Seguro será cancelado integralmente no caso de morte do Segurado.

16.3. O Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

16.4. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Seguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do Bilhete ou ainda com o término da viagem se ocorrido em data anterior ao término da vigência.

CLÁUSULA 17ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

A presente cláusula será exercida pelo segurador na forma e nos limites dos Artigos 786 e 800, ambos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 18ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Representante do Seguro e/ou corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitada a legislação e normas do Seguro, ficando a Seguradora e o Representante de Seguro responsáveis pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

CLÁUSULA 19ª - PRAZO PRESCRICIONAL

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 20ª - TRIBUTOS

Os tributos relativos a este seguro serão pagos por quem a lei determinar.

CLÁUSULA 21ª - PREVALÊNCIA

As presentes condições contratuais alteram no todo ou em parte as cláusulas correspondentes das Condições Gerais do Seguro de Viagem.



CLÁUSULA 22ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das presentes Condições Especiais.

Processo SUSEP nº 15414.901206/2016-30
67.865.360/0001-27

CNPJ: